

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1236/XIII/3.ª

MEDIDAS PARA REGULAR OS HORÁRIOS, COMBATER O DESGASTE E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS DOCENTES

Os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário das escolas públicas têm os seus horários e demais condições de trabalho regulados pelo Estatuto da Carreira Docente.

Os horários de trabalho dos docentes são compostos por uma componente letiva e uma componente não letiva, sendo que esta última abrange a realização de trabalho a nível individual, como a preparação de aulas ou a correção de testes, e a prestação de trabalho a nível de estabelecimento de educação ou de ensino. Tal como todos os trabalhadores da administração pública, a totalidade destas componentes soma obrigatoriamente 35 horas de trabalho semanais.

A componente letiva do horário dos docentes varia consoante o modelo de docência: 25 horas para o Pré-Escolar e o 1º ciclo, em que os docentes lecionam em regime de monodocência, e 22 horas para os restantes. Esta componente letiva tem reduções com o aumento da idade e do tempo de serviço, até ao limite de 8 horas semanais, com o acréscimo correspondente da componente não letiva.

Para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, as reduções horárias iniciam-se aos 50 anos de idade e 15 anos de serviço - redução de 2 horas; de mais duas logo que atinjam os 55 anos de idade e 20 de serviço e mais quatro quando atingem os 60 anos de idade e 25 de serviço.

Para os monodocentes (docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico) há uma redução única de 5 horas quando atingem os 60 anos de idade.

O que tem vindo a acontecer nos últimos anos, e de forma mais acentuada durante a vigência do anterior Governo, é que a crescente confusão entre componente letiva e não letiva, levou a alterações substanciais na prestação de serviço no estabelecimento. O apoio direto a grupos de alunos e até a turmas inteiras tem sido realizado nesta componente do horário, quando, na verdade, constitui atividade letiva. Na prática, deixou de haver distinção clara entre as componentes letiva e não letiva no que às funções com alunos diz respeito.

Esta alteração provocou um aumento do volume de trabalho direto dos docentes, a que acresceu todo o trabalho de preparação que o apoio a alunos com dificuldades de aprendizagem acarreta. Para além desta adulteração do trabalho a realizar na componente não letiva de estabelecimento, mantiveram-se as funções normais desta componente como sejam as reuniões regulares de natureza pedagógica, a substituição de docentes em falta, o desempenho de cargos de coordenação entre tantas outras.

Como a componente não letiva é tanto maior quanto maiores forem as reduções da componente letiva, tem sido aos docentes com mais idade que têm sido atribuídas estas funções, em particular o apoio direto a grupos ou a grupos turma, o que constitui uma sobrecarga de trabalho para estes docentes. Esta situação é hoje causa direta do aumento muito significativo de fenómenos com o burnout na classe docente.

Também a alteração das condições para a aposentação dos docentes, a par do aumento da idade da reforma para todos os trabalhadores, é hoje percecionada pelos docentes como um fator de angústia tendo em conta a natureza do trabalho docente que sempre provoca um grande desgaste pessoal, tanto a nível físico como mental. Tendo em conta as consequências que terá nos próximos anos, o envelhecimento da classe docente é um problema atual que precisa de soluções concretas.

Se a estes fatores, de aumento do horário de trabalho efetivo e do tempo necessário para a aposentação, adicionarmos ainda o enorme aumento da carga burocrática que se verificou a partir de 2005 mas que se mantém desde aí e, nalguns casos, até aumentou, compreendemos hoje a enorme insatisfação profissional da classe docente com as suas condições de trabalho.

É urgente que o Governo tome medidas para, em articulação com os sindicatos, estabelecer regras que impeçam os abusos e que esclareçam de forma clara e precisa o

trabalho que corresponde a cada uma das componentes do horário dos docentes, aliviar

de forma substantiva a carga burocrática associada à função docente e encontrar

mecanismos de rejuvenescimento da classe docente e de diminuição do desgaste da

profissão.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar

do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Proceda à alteração do número de horas da componente letiva dos docentes da

educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico para 22 horas, tornando-a igual

à dos docentes dos outros ciclos do ensino básico e do ensino secundário;

2. Proceda à uniformização das reduções da componente letiva para todos os docentes,

incluindo os da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;

3. Clarifique que as reduções da componente letiva se devem traduzir em

correspondentes aumentos da componente não letiva de trabalho a nível individual,

e não de estabelecimento:

4. Defina de forma clara os conteúdos das componentes letiva e não letiva,

distinguindo nesta o que deverá estar integrado na componente de estabelecimento

e clarificando que toda a atividade que é diretamente desenvolvida com alunos

deverá integrar a componente letiva;

5. Encontre medidas eficazes para travar o rápido envelhecimento do corpo docente,

garantindo o rejuvenescimento da profissão e a transmissão geracional dentro das

escolas.

Assembleia da República, 12 de janeiro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telefone: 21 391 7592 - Fax: 21 391 7459 Email: bloco.esquerda@be.parlamento.pt - http://www.beparlamento.net/